

RESOLUÇÃO Nº 003/2013 - TC, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Suspende os efeitos da Resolução nº 28, de 13 de novembro de 2012, por tempo determinado, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do TCE, combinado com o art. 12, inciso IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação da Resolução nº 28, de 13 de novembro de 2012, até 11 de novembro de 2013, a partir de quando deverá ser retomada automaticamente a sua aplicabilidade.

Art. 2º Os atos processuais eventualmente praticados até a presente data com base na Resolução nº 28, de 13 de novembro de 2012, serão considerados sem efeitos.

Parágrafo único. Permanecem válidos e exequíveis os atos processuais que, não obstante o seu texto refiram-se a dispositivos da Resolução especificada no **caput**, encontram fundamento legal em outros atos normativos vigentes.

Art. 3º Os processos que dependam, impreterivelmente, da plena eficácia da Resolução nº 28, de 13 de novembro de 2012, para o seu prosseguimento regular deverão permanecer sobrestados na unidade administrativa em que se encontrem na data de publicação desta resolução, suspendendo-se o prazo prescricional referido nos artigos 111 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 327, 332, 433 e 434 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA



Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
(Convocado por vacância)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado